



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

Contrato nº 043/2023

Processo nº 000014/2023

Pregão Presencial nº 010/2023

ID CIDADES: 2023.074E0500001.01.00002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde SR.ª ELAINE MARIA TRANCOSO, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, de outro lado, a empresa LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.441.376/0001-90, com sede na Rua Moema, nº 25, Bairro Divino Espírito Santo, CEP 29.107-250, Vila Velha/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) Lucimar Novais de Souza, portador do RG nº 1.258.720 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 035.882.857-09, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 10/04/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 010/2023 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000014/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO, EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E DE ESTERILIZAÇÃO (AUTOCLAVE, EQUIPO ODONTOLÓGICO, BOMBA A VÁCUO, AMALGAMADOR ENTRE OUTROS).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão presencial 010/2023, Processo nº 00014/2023, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 010/2023.

3.2 - O valor global estimado deste contrato será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16 TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2023.04.13  
16:00:16 -03'00'

Contrato nº 043/ 2023

LUCIMAR NOVAIS Assinado de forma digital  
DE por LUCIMAR NOVAIS DE  
SOUZA:3344137600 SOUZA:33441376000190  
0190 Dados: 2023.04.13  
15:33:54 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFAX (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	80	Hora	Manutenção Corretiva e Preventiva em Equipamentos Diversos.	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
2	80	Hora	Manutenção Corretiva e Preventiva – Consultório Odontológico 1 – Centro de Saúde.	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
3	80	Hora	Manutenção Corretiva e Preventiva – Consultório Odontológico 2 – UBS Luiza Maria Pionte.	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
<b>R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).</b>					

**3.3** – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos na “alínea “d”, inciso II do art. 65” da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

**3.4** - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

**3.5** - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**3.6** - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

**4.2** - O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

**4.3** - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

**4.4** - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.04.13  
16:00:32 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;

c) não apresentação da documentação exigida.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000160	160000009999
0000162	160000009999

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, nos termos do Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados, habitualmente, nas dependências de cada unidade de saúde no qual os equipamentos estão instalados:

- Centro de Saúde de Vila Pavão

Rua Leopoldo Ramlow, s/n – Ondina – Vila Pavão/ES – CEP 29843-000

- UBS Luiza Maria Pionte Koski

Rua Adeclino Durães, s/n – Nova Munique – Vila Pavão/ES – CEP 29843-000

7.2. Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

ELAINE MARIA  
Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
DADOS:2023.04.13  
542751742  
16:00:44 -03'00'

Contrato nº 043/ 2023

LUCIMAR NOVAIS  
DE  
SOUZA:3344137600  
0190  
Assinado de forma digital  
por LUCIMAR NOVAIS DE  
SOUZA:33441376000190  
DADOS:2023.04.13  
15:34:27 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

8.1. A Empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, discriminados nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, incluindo fornecimento de peças, quando necessário.

### 8.1.1. Manutenção corretiva e preventiva (equipamentos diversos)

Nº.	Descrição	Estabelecimento	Quant. de Equipamentos	Estimativa de horas de serviços prestados
1.	AUTOCLAVE 60 LITROS 127V STERMAX – Nº SÉRIE: 102554	USB Luiza Maria Pionte Koski	01	80 horas
2.	AUTOCLAVE 60 LITROS 127V STERMAX – Nº SÉRIE: 105770	UBS Conceição do XV	01	
3.	AUTOCLAVE 21 LITROS – MARCA: CRISTÓFOLI – Nº SÉRIE: VF2080088L293220	UBS Todos os Santos	01	
4.	AUTOCLAVE 54 LITROS (54 LITROS): MARCA: CRISTÓFOLI – Nº SÉRIE: QD54190099L281851 e Nº SÉRIE: QD54190097L281850	Centro de Saúde	02	
5.	AUTOCLAVE 12 LITROS – MARCA: CRISTÓFOLI – Nº SÉRIE: VF2080086L293220	UBS Derly Camila Hubner	01	

### 8.1.2. Manutenção corretiva e preventiva – Consultório Odontológico 1 – Centro de Saúde

Nº.	Descrição	Quant. de Equipamentos	Estimativa de horas de serviços prestados
6.	AMALGAMADOR – MARCA: DABI ATLANTE.	01	80 horas
7.	APARELHO DE ULTRASSONOGRÁFIA – MARCA: DABI ATLANTE.	01	
8.	BOMBA À VÁCUO ODONTOLÓGICO – MARCA: WEG.	01	
9.	CANETAS DE BAIXA E ALTA ROTAÇÃO – MARCA: DABI ATLANTE.	01	
10.	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO – MARCA: SCHULTZ 175L	01	
11.	EQUIPO ODONTOLÓGICO – MARCA: DABI ATLANTE.	01	
12.	FOCO ODONTOLÓGICO – MARCA: DABI ATLANTE.	01	
13.	FOTOPOLIMIZADOR – MARCA: DABI ATLANTE.	01	
14.	SERINGA TRÍPLICE – MARCA: DABI ATLANTE.	01	
15.	SUGADOR – MARCA: DABI ATLANTE.	01	

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2023.04.13  
16:00:55 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

### 8.1.3. Manutenção corretiva e preventiva – Consultório Odontológico 2 – UBS Luiza Maria Pionte Koski

Nº.	Descrição	Quant. de Equipamentos	Estimativa de horas de serviços prestados
16.	AMALGAMADOR EC-MIX (NF: 2287)	01	80 horas
17.	CADEIRA ODONTOLÓGICA (NF: 3281)	01	
18.	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO MOTOM/FIAC (NF: 2287)	01	
19.	EQUIPO CART ODONTOLÓGICO D700/DABI (NF: 2287)	01	
20.	FOCO REFLETOR AUXILIAR COM HASTE FLEX ESMA QUADRIPE COM RODAS (NF: 2982)	05	
21.	FOTOCLEARADOR EMITTER EMITTER (NF: 2287)	01	
22.	RAIO X ODONTO (NF: 3040)	01	

### 8.2. OUTRAS PRESCRIÇÕES:

#### 8.2.1. Em relação as especificações dos serviços:

- A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.
- Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal.
- Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: a) revisão geral; b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos; c) correção de vazamentos de ar e água; d) limpeza; e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
- Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou desreguladas porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela Contratante, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.
- A Contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.04.13  
16:01:07 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

## 8.2.2. A prestação dos serviços deve se dar da seguinte forma:

- A contratada deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação emitida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 7h e 17h.
- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado anteriormente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Unidade de Saúde na qual o equipamento esteja instalado, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos.
- Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da contratada.
- Havendo necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato;
- Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 horas, contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.
- Dentro dos prazos estipulados anteriormente, fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde que o técnico da Contratada deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.
- Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da contratante.
- Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- Caso a Contratada execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à Contratada a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.
- As despesas com locomoção do técnico para manutenção serão por conta da empresa contratada.
- Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante.

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.04.13  
16:01:19 -03'00'

Contrato nº 043/ 2023

LUCIMAR NOVAIS DE  
SOUZA:33441376000  
190

Assinado de forma digital  
por LUCIMAR NOVAIS DE  
SOUZA:33441376000190  
Dados: 2023.04.13 15:35:13  
-03'00'

Página 6 de 12



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

- O Prazo de garantia será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar do aceite definitivo dos serviços executados.

### 8.2.3. Quanto aos materiais:

- A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários a revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta solicitação.
- Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos.
- Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

### 8.2.4. Quanto ao fornecimento de peças e sua aplicação:

- Constatada a necessidade de substituição de peças constantes nos equipamentos objeto deste Memorando, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:
  - ✓ Emissão de relatório circunstanciado, pela Contratada, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
  - ✓ Ratificação, pela Secretaria Municipal de Saúde, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela Contratada;
  - ✓ Fornecimento das peças pela Contratante, de acordo com o estabelecido;
  - ✓ Instalação das peças pela Contratada;
- Todas as peças instaladas pela Contratada deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;
- Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela Contratada ao gestor do contrato;
- A instalação dos equipamentos e de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da Contratada, que não poderá impor a Secretaria Municipal de Saúde, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.
- Caso haja retrabalho por serviço indevidamente executado, a empresa deverá se responsabilizar por todo o custo de material e da mão de obra necessários à correção devida. Incluem-se neste caso os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado novas intervenções.
- Após o término do Contrato, a empresa deverá manter uma garantia por mais 90 (noventa) dias sobre todos os equipamentos.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.04.13  
16:01:31 -03'00'

TRANCOSO:16  
542751742



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. A contratada deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação emitida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 7h e 17h.

9.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado anteriormente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Unidade de Saúde na qual o equipamento esteja instalado, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

9.3. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.04.13  
16:01:43 -03'00'

542751742

Contrato nº 043/ 2023

LUCIMAR NOVAIS DE Assinado de forma digital  
por LUCIMAR NOVAIS DE  
SOUZA:33441376000  
SOUZA:33441376000190  
Dados: 2023.04.13 15:35:47  
-03'00'

190

Página 8 de 12





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

- 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

11.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

11.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

ELAINE MARIA  
Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.04.13  
16:01:58 -03'00'

Contrato nº 043/ 2023

LUCIMAR NOVAIS DE  
SOUZA:3344137600  
0190  
Assinado de forma digital por  
LUCIMAR NOVAIS DE  
SOUZA:33441376000190  
Dados: 2023.04.13 15:36:01  
-03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 12.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar os serviços do objeto do presente Termo Contratual, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo Contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- f) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Realizar a primeira manutenção preventiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- d) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- e) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem previa e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- h) Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos;
- i) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93;

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2023.04.13  
16:02:11 -03'00'

Contrato nº 043/ 2023

LUCIMAR NOVAIS DE Assinado de forma digital  
por LUCIMAR NOVAIS DE  
SOUZA:33441376000  
190 Dados: 2023.04.13 15:36:16  
-03'00'

Página 10 de 12



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;
- k) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- l) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- m) Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço prestado, se houver.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) Willian Bichi (Titular) e Senhor (a) Juliana Bichi Wutke (Suplente).

13.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.04.13  
16:02:25 -03'00'

542751742

LUCIMAR NOVAIS DE Assinado de forma digital por  
LUCIMAR NOVAIS DE  
SOUZA:3344137600  
Dados: 2023.04.13 15:36:30  
0190 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

Vila Pavão/ES, 13 de abril de 2023.

**ELAINE MARIA**  
**TRANCOSO:16**  
**542751742**

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.04.13  
16:02:39 -03'00'

**ELAINE M<sup>ª</sup> TRANCOSO**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**de Vila Pavão**  
**CONTRATANTE**

**LUCIMAR**  
**NOVAIS DE**  
**SOUZA:334413**  
**76000190**

Assinado de forma digital  
por LUCIMAR NOVAIS DE  
SOUZA:33441376000190  
Dados: 2023.04.13  
15:36:57 -03'00'

**Lucimar Novais de Souza**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO I

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.610,00 (cinco mil e seiscentos e dez reais);

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**RECURSOS:** Ficha 57

**PROCESSO ADM:** 2156/2023

**Protocolo 1066537**

**CONTRATO Nº 105/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** AMP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:** 35.253.171/0001-07

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO I

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**RECURSOS:** Ficha 57

**PROCESSO ADM:** 2156/2023

**Protocolo 1066549**

**Vila Pavão**

**ORDEM DE SERVIÇOS Nº 004/2023**

**ID CIDADES:** 2022.074E0700001.01.0047

**EMPRESA:** DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ENDEREÇO:** Córrego São Gabriel, nº S/N, Anexo 02, Zona Rural, CEP 29.780.000, São Gabriel da Palha/ES.

**REFERÊNCIA:** Tomada de Preços nº 005/2022

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 300 dias, a contar da data de assinatura.

**VALOR:** R\$ 1.592.002,44.

Com a presente vimos autorizar a empresa citada a cima a dar início a **reforma do Ginásio de Esporte "ARTHUR KRUGER"**, conforme **Contrato nº 017/2023 de 01 de março de 2023.**

Vila Pavão/ES, 13 de abril de 2023.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito do Município**

**Protocolo 1067027**

**ORDEM DE SERVIÇOS Nº 005/2023**

**ID CIDADES:** 2022.074E0700001.01.0038

**EMPRESA:** CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME.

**ENDEREÇO:** Rua Antônio Rodrigues Ferreira, nº 439, Bairro Benedita Monteiro, CEP 29.850-000, Ecoporanga/ES.

**REFERÊNCIA:** Tomada de Preços nº 004/2022

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 dias, a contar da data de assinatura.

**VALOR:** R\$ 274.814,09.

Com a presente vimos autorizar a empresa citada a cima a dar início a **Pavimentação, Drenagem e Sinalização de Via da Rua projetada 08 localizada no Bairro Nova Munique no município de Vila Pavão, conforme Contrato nº 146/2022 de 03 de outubro de 2022.**

Vila Pavão/ES, 13 de abril de 2023.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito do Município**

**Protocolo 1067036**

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº 043/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 000014/2023**

**ID CIDADES:** 2023.074E0500001.01.0002

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

**CONTRATADA:** LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA ME.

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 60.000,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas - 160 e 162.

Vila Pavão, ES, 13/04/2023.

**Elaine Mª Trancoso**  
**Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão**

**Protocolo 1066651**

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº 041/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** MULTI VILLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em produção e fornecimento de 50.000 (Cinquenta mil) mudas de pimenta do reino da variedade Bragantina para atender a Secretaria Municipal de Agricultura.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 192.500,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 666/668.

**ID CIDADES:** 2023.074E0700001.01.0015

Vila Pavão, ES, 13/04/2023.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito do Município**

**Protocolo 1066708**